

LUIS PAULO RESENDE FAUSTINO

Manutenção em equipamentos hospitalares e Odontológicos.

CNPJ : 43.213.225/0001-39

Telefone: (37) 98844-0234

e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Dessa forma, a fim de garantir a legalidade, uma vez que não cabe a Administração a opção no cumprimento da norma, é necessário a correção do Edital, para que haja as seguintes previsões em relação a qualificação técnica:

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos similares ao ora licitado.

2. Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal.

3. Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

4. Registro do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA como Engenheiro Mecânico e Elétrico com pós graduação em Engenharia Clínica mediante apresentação da certidão de registro expedida pelo referido órgão;

5. Comprovação de a empresa licitante possuir responsável técnico detentor de ART (anotação de responsabilidade técnica), profissional qualificados de nível superior, reconhecidos pelo conselho competente.

Somado a essa exigência legal, é necessário destacar que o Conselho de Classe Competente para o objeto da presente licitação, que é o CREA na qualidade de órgão responsável pela regulamentação da profissão do engenheiro, exige conforme contido na Resolução 218/73 do Confea.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

LUIS PAULO RESENDE FAUSTINO

Manutenção em equipamentos hospitalares e Odontológicos.

CNPJ : 43.213.225/0001-39

Telefone: (37) 98844-0234

I

LUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PEQUI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2022

Luis Paulo Resende Faustino, inscrita no CNPJ sob o 43.213.225/0001-39, com sede na Rua Várzea, nº 38 – Centro – Onça de Pitangui – Pará de Minas/MG, representada neste ato por seu proprietário Luís Paulo Resende Faustino, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos que a seguir se aduz:

O município de Divinópolis /MG publicou Processo Licitatório 042/2022 – Pregão PRESENCIAL 015/2022 para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos e Periféricos e de Infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças, com abertura prevista para o dia 14/04/2022 às 9h

Para habilitação, como exigência, NÃO CONSTA QUALIFICAÇÃO TECNICA:

No entanto, os requisitos apresentados não garantem que as empresas Licitantes tenham, de fato, qualificação técnica para prestar os serviços adequadamente. Isso porque não é exigido qualquer comprovação de que a empresa e seu responsável técnico tenham habilitação para realizar os serviços licitados.

Muito embora o Alvará Sanitário sejam requisitos importantes, é essencial que a empresa comprove, minimamente, ter realizado serviços compatíveis com o objeto do certame, bem como que disponha de técnico habilitado que possa se responsabilizar por tal serviço.

Nesse sentido, dispõe o art. 67 da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica

LUIS PAULO RESENDE FAUSTINO

Manutenção em equipamentos hospitalares e Odontológicos.

CNPJ : 43.213.225/0001-39

Telefone: (37) 98844-0234

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em

geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (Grifos nosso)

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do esposado requer seja acolhida a presente Impugnação, para no mérito dar-lhe total provimento, retificando o Edital quanto qualificação técnica para exigir: Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; Registro do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA como Engenheiro Mecânico mediante apresentação da certidão de registro expedida pelo referido órgão; Comprovação de a empresa licitante possuir responsável técnico detentor de ART (anotação de responsabilidade técnica), profissionais qualificados de nível superior, reconhecidos pelo conselho competente;

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Para de Minas, 08 de Abril de 2022



Luis Paulo Resende Faustino,
CNPJ 43.213.225/0001-39